



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 796, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre os feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no âmbito das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Vieirópolis no exercício de 2025, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 6.802, de 30 de junho de 1980, a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos, estabelecendo datas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que a PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar os dias declarados como feriados, e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os feriados civis e religiosos, conforme já declarados por lei no âmbito federal e constantes na PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, além do declarado por lei, em âmbito estadual, são os seguintes:

- I - 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal;
- II - 18 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo
- III - 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes
- IV - 1º de maio (quinta-feira) - Dia Mundial do Trabalho
- V - 5 de agosto (terça-feira) - Fundação da Paraíba;
- VI - 7 de setembro (domingo) - Independência do Brasil;
- VII - 12 de outubro (domingo) - Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- VIII - 2 de novembro (domingo) - Finados;
- IX - 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República;
- X - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- XI - 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Os feriados municipais, fixados em lei municipal, são as seguintes datas e dias:

- I - 26 de julho (sábado) - Padroeira do Município – Senhora Sant’ana;
- II - 29 de julho (terça-feira) - Emancipação Política do Município.

**Art. 3º.** Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas municipais, são os dias que seguem:

- I - 03 de março (segunda-feira) - Carnaval;
- II - 04 de março (terça-feira) - Carnaval;
- III - 05 de março (quarta-feira) - Quarta-feira de Cinzas;
- IV - 02 de maio (sexta-feira) - Dia seguinte ao Dia Trabalho;
- V - 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VI - 20 de junho (sexta-feira) - Dia seguinte a Corpus Christi;
- VII - 24 de junho (terça-feira) - São João;
- VIII - 28 de julho (segunda-feira) – Dia anterior a Emancipação Política do Município;
- IX - 04 de agosto (segunda-feira) - Dia anterior ao Dia da Fundação da Paraíba;
- X - 28 de outubro, (terça-feira) - Dia do Servidor Público, a ser comemorado dia 27/10;
- XI - 21 de novembro (sexta-feira) - Dia posterior a Consciência Negra;
- XII - 24 de dezembro (quarta-feira) - Véspera do Natal (facultativo após as 13 horas);
- XIII - 31 de dezembro (quarta-feira) - Véspera do Ano Novo (facultativo após as 13 horas).

**Art. 4º.** Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância e limpeza pública, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinadas pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

**Art. 5º.** As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2025.**

  
THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis